



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE  
2025.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos agentes públicos servidores públicos municipais ativos e inativos e agentes políticos do Município de Santana da Vargem.**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome,

Considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índices entre categorias;

Considerando o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG;

Considerando a Lei Municipal nº 1.422/2016, que “Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências”;

Considerando a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”; e

Considerando que, em 1º de janeiro de 2025, foi concedida a última revisão geral anual, e que, em janeiro de 2026, terá decorrido o período de 12 (doze) meses, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Municipal, bem aos agentes políticos do Poder Executivo, do Município de Santana da Vargem, na forma que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

Art. 1º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal, bem como aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1988 e o art. 64 da Lei Orgânica Municipal. **(Redação dada pela Emenda Modificativa Nº 1, de 04 de dezembro de 2025).**

§1º A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.422, de 14 de dezembro de 2016.

§2º O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o caput deste artigo é de 6,0% (seis por cento).

~~Art. 2º Os servidores alocados nos níveis constante da Tabela da Lei Complementar Municipal nº 023/2022 e Lei Complementar Municipal nº 024/2022, terão incididos sobre seus respectivos vencimentos, o índice desta revisão geral anual de que trata esta Lei.~~

Art. 2º Os servidores alocados nos níveis constantes das tabelas das Leis Complementares nº 16/2019, nº 23/2022 e nº 24/2022 terão incididos sobre suas respectivas remunerações o índice desta revisão geral anual de que trata esta Lei. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 2, de 04 de dezembro de 2025).**

Parágrafo único. O índice que trata esta Lei será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, aos valores correspondentes às funções de confiança e aos Secretários Municipais.

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Complementar Municipal nº 023/2022 e da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança das Leis Complementares nº 16/2019, nº 23/2022 e nº 24/2022, de acordo com o índice da presente revisão geral anual. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 3, de 04 de dezembro de 2025).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229**

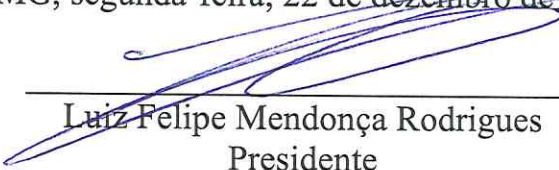
**Site:santanadavargem.mg.leg.br**

---


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

  
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues  
Presidente

  
Gleyton de Oliveira Souza  
Secretário

  
Silmara Grlaine Honório  
Relator

